



Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 0068/2023

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação nas obras públicas realizadas pela administração pública municipal, e dá outras providências.

A Vereadora Suzana Duarte, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de placas de identificação nas obras públicas, inclusive as de manutenção de próprios, realizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por obras públicas e manutenção de próprios, as intervenções realizadas, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - data de início e término;
- II - nome da empresa vencedora da licitação, quando for o caso, devidamente acompanhado do número do processo licitatório;
- III - custo total, no caso de aditamento de valores no contrato a placa deverá ser atualizada com o novo valor;
- IV - origem dos recursos;
- V - telefone e endereço do órgão municipal responsável pela obra ou manutenção;
- VI - nome do responsável pela fiscalização e andamento do serviço;
- VII - telefone e endereço da empresa vencedora e responsável da empresa pela obra ou manutenção;
- VIII - brasão do Município e do órgão estadual e/ou federal que destinou os recursos, quando for o caso;

§ 1º A placa deverá ser instalada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da obra ou manutenção, devendo ser retirada somente na data da inauguração ou entrega do serviço à população.

§ 2º Na placa não deverão constar símbolos, cores, marcas, ou qualquer tipo de representação publicitária que evidencie propaganda pessoal de agente do Poder Público.

§ 3º A placa deverá observar as determinações da Norma Brasileira (NBR) 13434-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que tange à altura mínima dos tipos inseridos em função da distância de sua instalação na obra.

§ 4º No caso de deterioração da placa ou danificação da mesma, esta deverá ser substituída no prazo de 5 dias úteis.

DAS OBRAS PARALISADAS



Poder Legislativo

Art. 3º - É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e endereço eletrônico onde o contrato se encontra;

V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 3º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Lages informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

I - As informações mencionadas no caput deste artigo ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 5º O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 3 UFML até a comprovação da fixação da placa informativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

Suzana Duarte
Vereadora



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

A administração pública municipal não informa de forma clara e, a seu tempo e hora, dados referentes as obras municipais.

Os Municípios precisam ter estas informações como forma de ter clara a situação e colaborar na fiscalização da obra.

Cito como exemplo a obra de reforma do Tanque que não tem a placa constando o engenheiro responsável, placa já obrigatória pela legislação.

As informações sobre a obra devem ser públicas e de fácil acesso, bem como, os motivos que levaram a obra ser paralisada, fato que ocorreu muito em nosso Município nos últimos anos.

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de dar maior transparência na obra pública, ao mesmo tempo em que permite maior fiscalização e um melhor andamento da obra.

Suzana Duarte
Vereadora